



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## RETIFICAÇÃO

Processo: 23255.005471/2022-31

Interessado: Comissão Permanente da Olimpíada de Ciências Humanas do Estado do Ceará

### **OLIMPÍADA DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **OCHE CEARÁ 2022 - REGULAMENTO**

A Comissão Organizadora Permanente da Olimpíada de Ciências Humanas do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 156/GABR/REITORIA, de 07 de fevereiro de 2020 e com composição atualizada pela Portaria nº 1034/GABR/REITORIA, de 27 de julho de 2022, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação - PRPI do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado Ceará - IFCE torna públicas as seguintes retificações no Regulamento Oficial da OCHE 2022

Onde se lê:

5.12) As questões e tarefas enviadas serão registradas pelo Sistema Olimpo/IFCE, que emitirá um recibo de entrega formado por um código que poderá ser solicitado como comprovante de envio para cada questão ou tarefa em cada uma das fases online.

Fica:

5.12) As questões e tarefas enviadas serão registradas pelo Sistema Olimpo/IFCE, ficando visível para os/as membros(as) das equipes, podendo o/a usuário requerer, conforme item 5.16, o comprovante de envio, obedecendo o prazo de recursos previsto no Edital.

Onde se lê:

5.13) O recibo de entrega da questão ou tarefa enviada pelos(as) membros(as) das equipes será produzido exclusivamente pelo Sistema Olimpo/IFCE, constituindo-se na única garantia que a equipe entregou a referida atividade.

Fica:

5.13) O status de entrega da questão ou tarefa enviada pelos(as) membros(as) das equipes será produzido exclusivamente pelo Sistema Olimpo/IFCE, ficando visível para os/as membros(as) das equipes na página inicial e ao final das questões.

Onde se lê:

5.24) Falhas pontuais e/ou locais de conectividade, que atinjam apenas uma parcela dos participantes, não serão obrigatoriamente levadas em consideração.

Fica:

5.24) Falhas pontuais e/ou locais de conectividade, que atinjam apenas uma parcela dos participantes, não serão levadas em consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Zilfran Varela Fontenele, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 08/08/2022, às 22:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 09/08/2022, às 14:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3983329** e o código CRC **96AEFA67**.